

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.251.365.549,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.01	SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	22.331.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	31.000.000
	SUB-TOTAL	55.831.000
	TOTAL	55.831.000
	ATIVIDADES	
	BENEFICIOS E FISCALIZACAO DE DETENTOS	
02.04.015.2.233		2.500.000
02.04.020.2.234		53.331.000
	TOTAL	55.831.000

17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	15.900.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	33.422.194
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	108.527.361
	SUB-TOTAL	157.889.557
	TOTAL	157.889.557
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
02.04.014.2.237		17.590.587
02.04.014.2.238		21.292.442
02.04.014.2.239		768.218
02.04.014.2.241		51.000
02.04.014.2.242		36.900.000
02.04.021.2.243		81.287.310
	TOTAL	157.889.557

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	10.174.350
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.022.797.651
	SUB-TOTAL	1.032.972.001
	TOTAL	1.032.972.001
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
02.04.015.2.246		287.793.827
02.04.015.2.247		734.348.684
02.04.021.2.248		10.829.490
	TOTAL	1.032.972.001

17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.672.991
	SUB-TOTAL	4.672.991
	TOTAL	4.672.991
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
02.66.376.2.250		4.672.991
	TOTAL	4.672.991

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	55.831.000
	2A. QUOTA	55.831.000
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	157.889.557
	2A. QUOTA	157.889.557
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
	TOTAL	1.032.972.001
	2A. QUOTA	1.032.972.001
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
	TOTAL	4.672.991
	2A. QUOTA	4.672.991

DECRETO N.º 22.282, DE 23 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura, visando o atendimento de despesas Correntes e de Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	47.103.426
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	573.690.380
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	66.405.994
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	140.000.000
	SUB-TOTAL	827.200.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.800.000
	SUB-TOTAL	260.800.000
	TOTAL	1.088.000.000
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
08.48.020.2.147		100.000.000
08.48.021.2.148		360.000.000
08.48.247.2.151		227.200.000
08.48.247.2.154		140.000.000
	TOTAL	827.200.000
	CAPITAL	
50.000.000		50.000.000
	TOTAL	150.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	1.088.000.000
	2A. QUOTA	490.400.000
	3A. QUOTA	389.560.000
	4A. QUOTA	207.040.000

DECRETO N.º 22.283, DE 23 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 880.339.260,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 730.339.260,00 (setecentos e trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da Administração Superior da Secretaria e da Sede e da Coordenadoria de Turismo.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.328.100
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	146.445.260
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.200.000
	SUB-TOTAL	158.193.360
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.338.900
	SUB-TOTAL	120.338.900
	TOTAL	278.532.260
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
08.07.020.2.388		0
08.07.021.2.389		137.452.260
15.01.487.2.390		20.741.100
	TOTAL	158.193.360
	CAPITAL	
120.000.000		120.000.000
	TOTAL	278.532.260
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	100.420.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.000.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	63.687.000
	SUB-TOTAL	564.307.000
	TOTAL	564.307.000
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
08.46.021.2.391		564.307.000
	TOTAL	564.307.000
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	30.000.000
	SUB-TOTAL	30.000.000
	TOTAL	30.000.000
	ATIVIDADES	
	CORRENTES	
11.65.363.2.397		30.000.000
	TOTAL	30.000.000

SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
	7.500.000
	SUB-TOTAL
	7.500.000
	TOTAL
	7.500.000
	ATIVIDADES
	CORRENTES
11.65.364.2.398	
	7.500.000
	CAPITAL
	0
	TOTAL
	7.500.000

REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO
	120.000.000
	SUB-TOTAL
	120.000.000
	TOTAL
	120.000.000
	ATIVIDADES
	CORRENTES
08.07.020.2.388	
	120.000.000
	CAPITAL
	0
	TOTAL
	120.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	278.532.260
	2A. QUOTA	278.532.260
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO	
	TOTAL	564.307.000
	2A. QUOTA	313.683.985
	3A. QUOTA	222.509.514
	4A. QUOTA	28.113.501
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO	
	TOTAL	30.000.000
	2A. QUOTA	30.000.000

24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	
	TOTAL	7.500.000
	2A. QUOTA	7.500.000

REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
	ADMINISTRACAO DIRETA
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
	TOTAL
	120.000.000
	2A. QUOTA
	120.000.000
	ADMINISTRACAO DIRETA
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO
	TOTAL
	30.000.000
	3A. QUOTA
	30.000.000

DECRETO N.º 22.284, DE 23 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes de terrenos totalizando a área de 1.999,88m² (um mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 3.564/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 9-A, da quadra 38, com área de 135,94m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), que consta pertencer a José de Moura, com os seguintes limites e confrontações: 8,50m em reta pelo rumo-divisa, confrontando com a rua Sorocaba; 12,64m à direita, em reta pelo rumo-divisa (tendo como frente do lote a rua Sorocaba), confrontando com o lote 10 de Francisca C. A. Quintella; 10,14m à esquerda, em reta pelo rumo-divisa, confrontando com a Rua Atibaia; 3,50m em reta pelo rumo-divisa, confrontando com as ruas Sorocaba e Atibaia; 11,00m em reta pelo rumo-divisa, confrontando com o lote 9B de Belmiro Nóbrega;

II — Lote 9B, da quadra 38, com área de 135,94m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), que consta pertencer a Belmiro Nóbrega, com os seguintes limites e confrontações: 12,36m fazendo frente para a Rua Atibaia, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9A de José de Moura, numa extensão de 11,00m, pela esquerda com o lote 8 de Brálio Bertolino Azevedo, numa extensão de 11,00m, e nos fundos com o lote 10 de Francisca C. A. Quintella, numa extensão de 12,36m;